



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



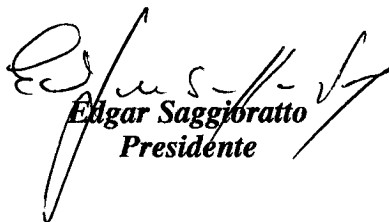
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3291
PROJETO DE LEI Nº 47/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ ANTONIO DIAS**”, a **Rua 01**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2005.


Elgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 47/2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ ANTONIO DIAS**”, a *Rua 01*, do Loteamento “*Jardim Terras de San José*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 2005.

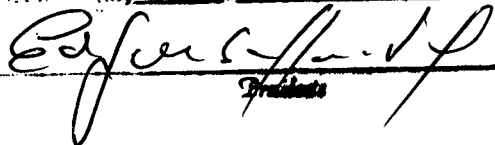

Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdb.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

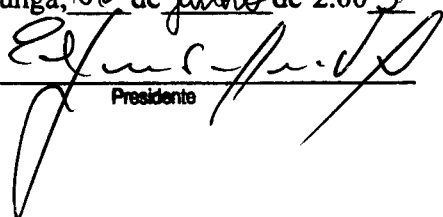
Pirassununga, 30 de maio de 2005


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de junho de 2005

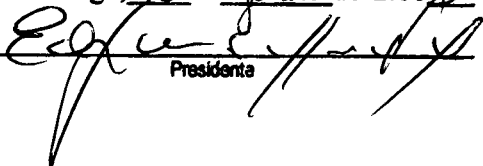

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

JOSÉ ANTONIO DIAS era natural de Santa Rita de Caldas – MG, nasceu aos 25 de dezembro de 1926.

Casou-se aos 27 anos com Alvina Oliva Sanches, na cidade de Vargem Grande do Sul, em 26/01/1953.

Veio para Pirassununga em 1954, residindo na Fazenda da Cantareira, desde então, exerceu várias funções em diversas Fazendas da região.

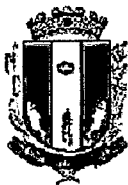
Na década de 70, mudou-se para Vila São Pedro e começou a exercer a função de turmeiro.

Após adquirir terreno para sua moradia, começou a sua jornada de trabalho em prol da comunidade, facilitando moradia e gerando empregos para os migrantes; especialmente os de Minas.

Na cidade de Santa Rita de Caldas, era tido como referência para os imigrantes que vinham tentar a vida em São Paulo, pois o indicavam para interceder e conseguir ajuda para o começo de vida de muitos.

Com a profissão de turmeiro prosperou e conseguiu adquirir mais imóveis ampliando sua ajuda à comunidade.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Construía casas a baixo custo, empregava no ramo de turmeiro e serviço rural braçal e, muitas vezes, tirava de sua casa móveis e alimentos para auxiliar o próximo.

Na Vila São Pedro, ainda sem asfalto, chegou a executar serviços de destoca em várias ruas para a passagem do maquinário para a implantação do asfalto, e demais serviços comunitários.

José Antonio Dias faleceu em 07 de março de 2005, deixando a esposa Alvina Oliva Sanches e 7 filhos (Maria Aparecida Dias, Odete Dias Matias, Vilma de Jesus Dias, José Antonio Dias Júnior, Leonildo Reis Dias, Silvio Donizete Dias e Davi Dias).

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de "**José Antonio Dias**", prestando homenagem àquele que ajudou muitos perante à comunidade.

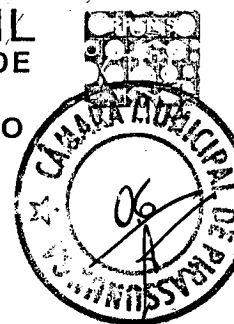
Pirassununga, 27 de maio de 2005.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdb.a.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosà Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 8 de março de 2005, no livro C-50, às fls. 35v verso, sob o nº 9398, foi feito o registro de óbito de

JOSÉ ANTONIO DIAS

falecido a 7 de março de 2005, às 10:15 horas, em domicílio, à rua Lago Azul, nº 1815, Jardim do Lago, em Pirassununga-SP, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Lago Azul, nº 1815 Jd. do Lago, com setenta e oito anos de idade, de estado civil separado judicialmente, filho de JOAQUIM ANTONIO DIAS e de PRECELIANA BRASILINA DE JESUS, naturais do Estado de Minas Gerais, já falecidos.

Foi declarante José Antonio Dias Junior e o óbito foi atestado pelo dr. Valter Alberto Dente, tendo sido a causa da morte, Morte natural por: Edema Cerebral, Acidente Vascular Cerebral.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto era separado judicialmente de ALVINA OLIVA SANCHES, com quem se casou em Vargem Grande do Sul, deste Estado aos 26 de janeiro de 1953 (B-25, fls. 37, sob nº 2273), deixando os seguintes filhos: MARIA APARECIDA com 50 anos, ODETE com 46 anos, VILMA com 45 anos, JOSÉ ANTONIO com 41 anos, LEONILDO com 38 anos, SILVIO com 35 anos e DAVI com 27 anos de idade. O extinto era eleitor, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos seguintes documentos: RG 17.941.986 SSP/SP, CIC 283003608-59, CTPS 021101, série 333a SP, LPIIS 10747398736 e era de cor branca.

O referido é verdade e dou fé.

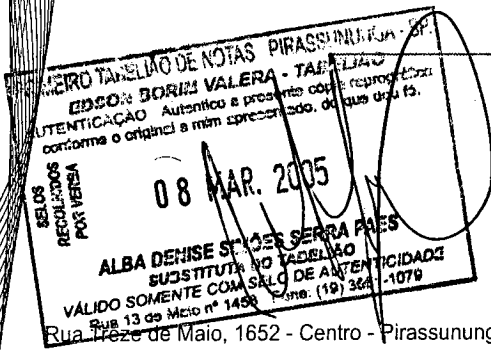
Pirassununga, 8 de março de 2005

Rosa Lucia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta Oficial

Lucimara C. Schimaok Guerra
Exercevante Autorizada

Cellim
Bel. Rosà L. B. Cellim da Silva
Oficial



Rua Treze de Maio, 1652 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: rcpirassununga@lancernet.com.br



1251G - AA 005302

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N.º 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração - Seção de Comunicação n.º 3.084/2003, de 17 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "Jardim Terras de San José", denominado como Gleba C, destacado do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Mauro Verona, matriculado no livro 2 - Registro Geral do CRI local, sob o n.º 15.974, cadastrado nesta municipalidade sob o n.º 6887.80.001.000.00-2, com área descrita como sendo de 58.225,98 metros quadrados (contendo 99 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I. Limpeza da área - terraplenagem;
- II. Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III. Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV. Terraplenagem de apoio - outras obras / proteção superficial do solo;
- V. Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc;
- VI. Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII. Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII. Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX. Rede elétrica e iluminação pública;
- X. Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI. Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;
- XII. Sinalização de trânsito.

§ 1º - Às obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público;

§ 2º - A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma;

§ 3º - Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após ter sido recebida pela municipalidade.

Art. 3º Especificações construtivas, serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo de fls. 161 a 165 do Protocolado supra mencionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação;

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal;

§ 4º - Todos os lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste, para fins de registro em cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 063 a 067, do livro 343 do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 15.974, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 15.974, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 29 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do Artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações dos lotes, bem como a expedição de Alvará de Construção, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do Artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.

Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado e, os loteadores deverão atender a eventuais alterações se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração
dag/.

MATR. N.º 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA: _____ CADASTRO MUNICIPAL: _____
 MATRÍCULA N.º 15.974 FICHA N.º 067
 PIRASSUNUNGA 24 DE junho DE 19 88

IMÓVEL: GLEBA - C, situada neste município e comarca, destacada do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, com a área de 57.755,00 metros quadrados e confronta em sua integridade com propriedade de Oscar Müller, antes Antonio Verona, com propriedade de Angelo Elizeu Verona, com propriedade de Celso Jesus Verona e com a Estrada da Fazenda Cavalheiros.

PROPRIETÁRIOS: LIZERIO VERONA, agricultor, filho de Pedro Verona e de Emilia Gotval e sua mulher ROSA BAFFIN VERONA, do lar, filha de João Bafini e Justina Martinelli, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº. 329.362.818-49, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Felipe Boller Júnior, 4.020.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 333, deste registro. O Oficial Maior

R.1 - em 24 de junho de 1 988. Título: DOAÇÃO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os proprietários acima DOARAM O IMÓVEL - objeto desta matrícula a MAURO VERONA, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº. 15.131.502-SSP/SP, e CIC. nº. 715.561.688-53, residente e domiciliado neste município, no Bairro Ramalho, casado - no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 16.429.684-SSP/SP e do CIC. nº. 115.330.298-57. VALOR: Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada - -
 O Oficial Maior

R.2 - em 24 de junho de 1 988. Título: USUFRUTO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os doadores LIZERIO VERONA e sua mulher - ROSA BAFFIN VERONA, já qualificados, reservaram para si enquanto-viverem o usufruto do imóvel ora doado. Consta da escritura que falecendo um dos usufrutuários a parte do prémorto acrescerá à do supérstite. Valor: Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada - -
 O Oficial Maior

CONTINUAÇÃO

Av.3 - em 13 de maio de 2.002. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 24 de abril de 2.002, para constar que fica cancelado o usufruto objeto do R.2, retro, em virtude do falecimento dos usufrutuários Lizerio Verona e sua mulher Rosa Baffin Verona, declarado, no entretanto, no assento de óbito como Roza Bafini Verona, ocorridos respectivamente, em 20 de setembro de 2.001 e 28 de julho de 1.999, consoante certidões de óbitos extraídas dos assentos nºs 8.136 e 7.459, feito a fls. 198, do livro C-46, e 57, do livro C-45, fornecidas pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

Av.4 - em 30 de dezembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 28 de dezembro de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 27 de dezembro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR (08)GAB n.2600/04, datado de 23 de novembro de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/São Paulo - SR(08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal n. 044/2002, encontra-se localizado em perímetro urbano deste município. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,64; R.C. R\$0,41; T.J. R\$0,41.

R.5 - em 30 de dezembro de 2.004. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denominado Jardim Terras de San José, lavrada em 09 de dezembro de 2.004, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro n. 343, páginas 063/067, os proprietários Mauro Verona, agricultor, portador do RG. n. 15.131.502-SSP/SP e do CPF/MF. 715.561.688-53, e sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, do lar, portadora do RG. n. 16.429.684-SSP/SP e do CPF/MF. n. 115.330.298-57, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei número 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados neste município e comarca, no Bairro Ramalho, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária no valor de R\$482.417,01 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e um centavo), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Terras de San José, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Consta da aludida escritura que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento do

MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 15.974

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Ônus, mediante requerimento. A Escrivente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$873,44; E. R\$248,24; Cart. R\$183,89; R.C. R\$45,97; T.J. R\$45,97.

Av.6 - em 07 de janeiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 22 de dezembro de 2.004, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Junior, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc.n. 1464/2003, que tramitou perante a 3ª Vara Cível desta comarca, em cumprimento a r. sentença proferida em 08 de outubro de 2.004, transitada em julgado, para constar que face a retificação efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice A, sob coordenadas UTM E (X)=251.055,5470 e N (Y)= 7.563.076,9638, localizado no alinhamento predial da rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro) e terras de propriedade do Sr. Erwino Muller, daí, segue em linha reta com azimute de 134º 46' 02", numa extensão de 127,60 (cento e vinte e sete vírgula sessenta) metros, fazendo frente para a rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro), até encontrar o vértice B; daí deflete à esquerda com azimute de 42º 02' 31", numa extensão de 337,95 (trezentos e trinta e sete vírgula noventa e cinco) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "B", de propriedade de Celso Jesus Verona, até encontrar o vértice C; daí, deflete à esquerda com azimute de 282º 27' 28", numa extensão de 325,14 (trezentos e vinte e cinco vírgula catorze) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "D", de propriedade do Sr. Angelo Eliseu Verona, até encontrar o vértice D; daí, deflete à esquerda com azimute de 179º 51' 27", numa extensão de 231,26 (duzentos e trinta e um vírgula vinte e seis) metros, passando a confrontar com terras de propriedade de Erwino Muller, até encontrar o vértice A, inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas, que compreende uma área superficial de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados. A Escrivente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,64; R.C. R\$0,41; T.J. R\$0,41.

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Av.7 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista da documentação acostada no processo de parcelamento do imóvel desta matrícula, verifica-se que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n. 6887.80.001.000.00.2. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Av.8 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MMA. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.5, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Terras de San José, designados a seguir: lotes números: 02, 03, 04 e 05 da quadra "A", 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra "B", 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra "E", 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "F". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciada na decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vieram a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

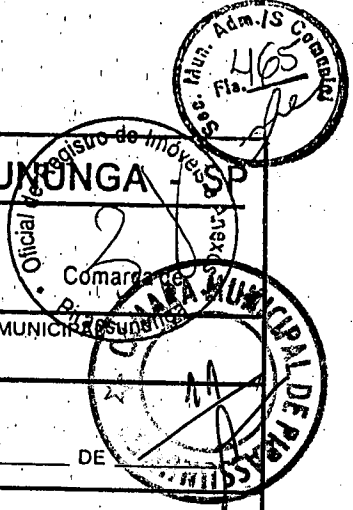
R.9 - em 24 de fevereiro de 2.005. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados, dividida em 8 (oito) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", e "H", e estas subdivididas em 99 (noventa e nove) lotes de terrenos, utilizando 32.132,04 m² ou 55,19% em lotes; 17.359,84 m² ou 29,81% em sistema viário; 2.911,50 m² ou 5,00% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 5.822,60 m² ou 10,00% em sistema de lazer. O loteamento denomina-se JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ. Todos os lotes são de características residenciais; a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 (quatro) metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confronta-

continua na ficha 3

MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA _____ CADASTRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA _____
MATRÍCULA Nº 15.974 FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA DE _____ DE _____

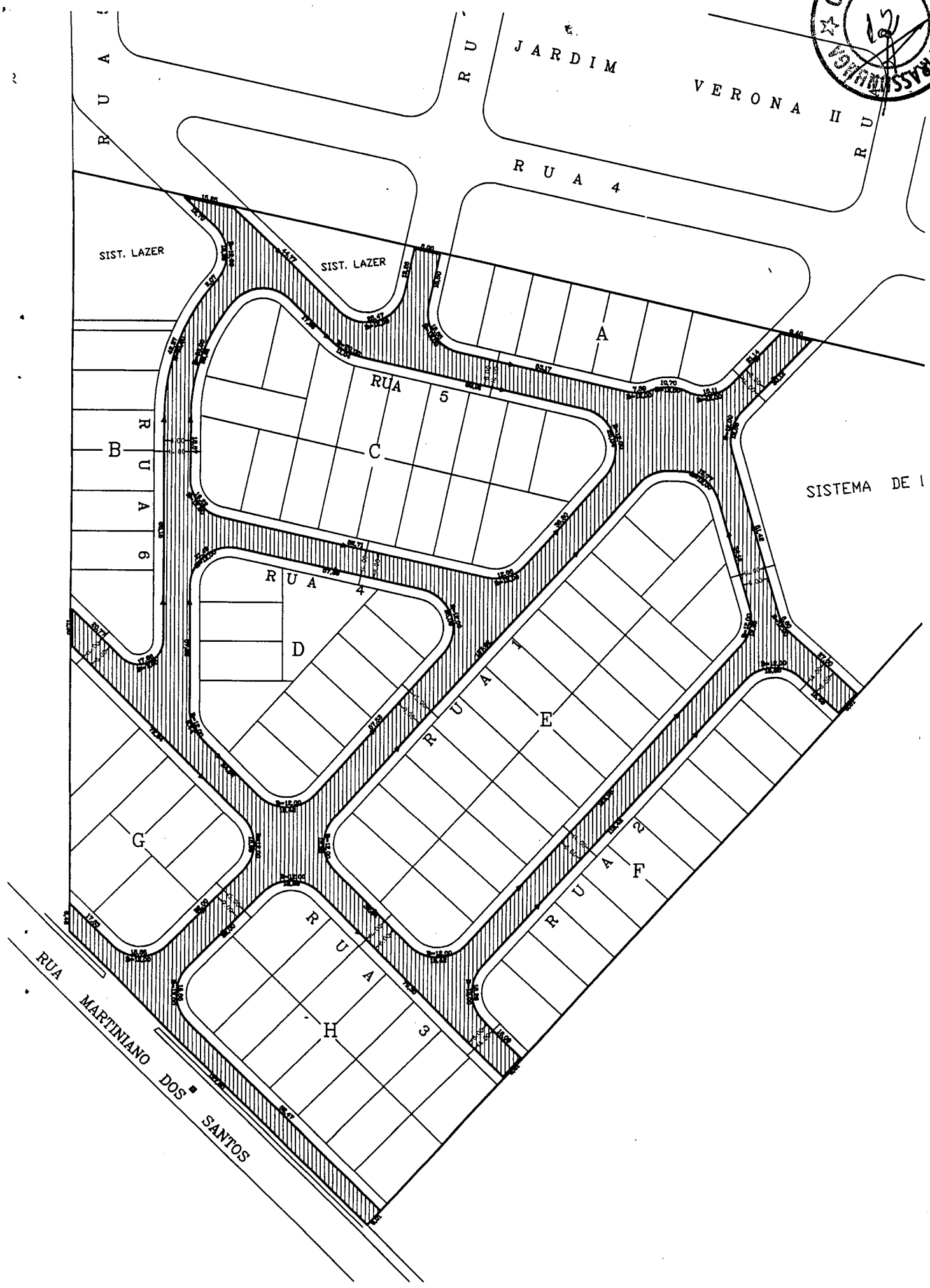
IMÓVEL: (continuação)
ções dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).
Of. R\$773,19; E.R\$219,78; Cart.R\$162,36; R.C.R\$40,59; T.J.R\$40,59.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 25 FEV 2008

[Signature]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/2005, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de “**JOSÉ ANTONIO DIAS**”, a **Rua 01**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MAIO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Nome: JOSÉ ANTONIO DIAS. (Zé Zartins)



Natural de Santa Rita de Caldas – MG em 25/12/1926.

Casou-se aos 27 anos com Alvina Oliva Sanches na cidade de Vargem Grande do Sul em 26/01/1953.

Veio para Pirassununga em 1954 residindo na Fazenda da Cantareira.

Desde o ano acima exerceu varias funções em varias Fazendas da região.

Na década de 70 mudou-se para Vila São Pedro e começou a exercer a função de turmeiro.

Desde então, após adquirir terreno para sua moradia começou a sua jornada de trabalho em prol da comunidade, facilitando moradia e gerando empregos para os migrantes; especialmente os de Minas.

Na cidade de Santa Rita de Caldas era tido como referencia para os imigrantes que vinham tentar a vida em São Paulo eram indicados a procurar o Sr. José para conseguir ajuda em seu começo de vida.

Com a profissão de turmeiro prosperou e conseguiu adquirir mais imóveis ampliando sua ajuda a comunidade.

Construía casas a baixo custo, empregava no ramo de turmeiro e serviço rural braçal e, muitas vezes, tirava de sua casa móveis e alimentos para auxiliá-los.

Na vila São Pedro, ainda sem asfalto, chegou a executar serviços de destoca em várias ruas para a passagem do maquinário para a implantação do asfalto, e demais serviços comunitários.

Morreu em 07/03/2005 deixando a esposa (acima citada) e 7 filhos (Maria Ap. Dias, Odete Dias Matias, Vilma de Jesus Dias, José Antonio Dias Júnior, Leonildo Reis Dias, Sílvio Donizete Dias e Davi Dias).



HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C
-----------	--------	---------	--------

JOSÉ ANTONIO DIAS (JOSÉ GALVÃO)

NATURAL DE SANTA RITA DE CALDAS M.G
Filho de JOAQUIM ANTONIO DIAS e MECELIANA
BRASILINA DE JESUS. CASADO COM ALVINA SANCHES
DIAS. EM VARGEM GRANDE DO SUL - COM QUEM TEVE SETE
FILHOS - MARIA, ODETE, VILMA, JOSÉ JR, LEONILDO, SILVIO, DAVI
1952

APÓS SEU CASAMENTO PASSOU A RESIDIR EM PIASUNUNGA
NA FAZENDA CAMBARÁ, E DICENAS FAZENDAS (ATÉ HOJE)
ATÉ MEADO) 1971 ^{quando} MUDOU-SE PARA A VILA SÃO PEDRO
ADQUIRINDO CASA PRÓPRIA - E COMO EXPERIÊNCIA DE MUITOS
SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA RURAL. DECIDIU GANHAR
SEU PÃO DE CADA DIA COMO (TURMEIRO) ~~trabalha~~ ^{trabalha} dando
trabalho e dando trabalho a quem desejar.
trabalhos -

trabalhou como turmeiro para várias famílias,
Oscar PAVÃO, Orlando Chelpe, Milton PAVÃO, Luis
Pavão, Miguel do ABreu, José Soares Viega,
e muitos outros.

Seu trabalho gerou muitas amizades, entre elas
chegados mineiros, que vieram de suas terras,
sua casa era ponto de referência para todos,
que vieram de fora,

Vieram a procura de trabalho aqui e
utercilios, e não dia de mãos vazias.
no crescimento da vila e sua amizade foram
feitas (destoques) nas lutas das ruas p/que as
máquinas ^{a mão} pudesse abrir as ruas e
não tivesse aquele que precisasse de veículo p/
levar ao médico, buscar parentes, que chegados a
Rodovia era (JOSÉ GALVÃO) José Antonio Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.380, DE 23 DE JUNHO DE 2005 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

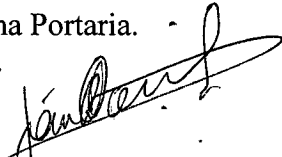
Art. 1º Fica denominada de "*José Antonio Dias*", a *Rua 01*, do Loteamento "*Jardim Terras de San José*", neste Município.

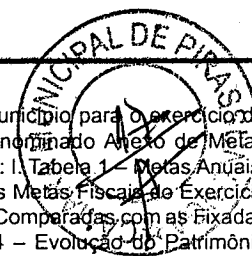
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Fica denominada de "Irene Pegoraro Methner", a Rua 06, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.380, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica denominada de "José Antonio Dias", a Rua 01, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.381, DE 23 DE JUNHO DE 2005

"Altera dispositivos da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 6º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º

§ 3º A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será realizada pelo prazo de dez (10) anos, prorrogável por igual período, desde que o concessionário tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no contrato de concessão." (NR). Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do artigo 9º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em: I. Tabela 1 – Metas Anuais; II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido; V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS; VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município. Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda. Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência. Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005. Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: I - Cobertura de créditos adicionais suplementares; II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; § 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do caput será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta. § 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município. Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts.